DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6745/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11546/2015
PROTOCOLO	: 1606847
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADOS	: 1.LUIZ ANTONIO MILHORANÇA 2.ANTÔNIO CARLOS GORGATTO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.PREFEITO 2.SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INTEGRANTES DO ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA
CONTRATADA	: LUIZ FERNANDO BARBOSA - EPP
VALOR	: R$ 100.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - OBJETO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS NÃO INTEGRANTES DO ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 186/2015 (fls. 138/143).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos não integrantes do estoque da farmácia básica no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) com prazo de vigência contemplando o período de 12 (doze) meses.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16908/2016 (fls. 193/198).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-7922/2017 (fl. 543), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2015 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de medicamentos não integrantes do estoque da farmácia básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 138).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl.138).

O prazo estabelecido contempla o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 139).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 197), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 20/2015** realizado pelo **Município de Angélica** (CNPJ Nº 03.747.649/0001-69) através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº 11.343.940/0001-08), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;
>
> b) **Regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 186/2015** celebrado entre o **Município de Angélica** (CNPJ Nº 03.747.649/0001- 69) através do **Fundo Municipal de Saúde** (CNPJ nº

> 11.343.940/0001-08) e a empresa **Luiz Fernando Barbosa - Epp** (CNPJ nº 03.050.337/0001-00), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 543), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 020/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 186/2015 (fls. 138/143) celebrado entre o Município de Angélica/MS, CNPJ nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF nº 280.216.731-68, com interveniência do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.343.940/0001-08, por seu Gestor, Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF nº 335.977.311-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Luiz Fernando Barbosa - EPP, CNPJ nº 03.050.337/0001-00, por seu Representante, Senhor Luiz Fernando Barbosa, CPF nº 860.154.781-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de julho de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator